

15.11.
378
24.11.22



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ: 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O Daae – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100 Vila Harmonia, CEP: 14.802.510, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770 0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A empresa, LUGUI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Dr. Mário Arantes de Almeida, nº 370 – Sala 3, Vila Yamada, CEP 14.802-030, nesta cidade de Araraquara (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.421.301/0001-76 e Inscrição Estadual nº 181.489.502.114, neste ato por seu Representante Legal, Sr. Guilherme Augusto Scalfi Lucon, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.500.714-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 435.502.648-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Considerando:

- a) O encerramento do Lote 03, Fornecimento de Retroescavadeira, da Ata de Registro de Preços nº 026/2021, face a recusa da empresa detentora da Ata em fornecer o equipamento e não concordância das demais empresas que participaram do certame em locar o equipamento;
- b) A disponibilização de equipamentos suficientes, em operação, para atender a demanda de serviços da Gerência de Redes de Água e Esgotos;
- c) A existência do processo licitatório, Pregão Presencial nº 015/2022, Processo DAAE nº 0366 de 10/02/2022, em fase de acolhimento das propostas, objetivando a locação de máquina tipo retroescavadeira;
- d) a essencialidade dos serviços de manutenção das redes de água e de esgoto que servem o município;
- e) princípio da continuidade dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e afastamento do esgoto, que são imprescindíveis manutenção da saúde pública, da população do município.

As partes acima identificadas celebram a presente avença, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2021 – Processo DAAE nº 649 de 11/03/2022**, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993, com a ratificação da dispensa no dia 11/03/2022,



1-6
G
BB

FLS. N°
383
5.4.18



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ: 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



publicação no dia 12/03/2022, respeitados os itens e condições constantes do respectivo Termo de referência em anexo e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 11/03/2022, observando, ainda os demais parâmetros traçados pela legislação acima e a Resolução Municipal nº 22, de 15 de julho de 1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 CABINADA**, conforme especificações constantes no termo de referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2 – A locação da retroescavadeira será pelo período de 200 (duzentas) horas mensais, ou 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

2.1 – O valor estimado desta locação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para 200 (duzentas) horas mensais ou 8 (oito) horas diárias.

2.2 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº **17.512.00052.017**, categoria econômica nº **3.3.90.39.12.11**, do orçamento do DAAE para o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 – O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, será efetuado, por representante da **Gerência de Redes de Água e Esgoto**, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, aquela Gerência comunicará por escrito à Coordenadoria de Gestão de Contratos para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de locação do equipamento, objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **11/03/2022**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 – Na contagem dos prazos, quando não houver critério expressamente previsto em Lei, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o do vencimento, salvo se nesse dia não houver expediente, caso em que ficará o prazo prorrogado ate o primeiro dia útil subsequente.



2-6



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual ISENTO

www.daaeararaquara.com.br



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços propostos são fixos e irreajustáveis e incluem todas as taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga de materiais/equipamentos, funcionários, BDI, etc. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

5.2 – A medição será efetuada de acordo, única e exclusivamente, com o quantitativo real executado e os custos unitários da proposta apresentada, após a aprovação da fiscalização.

5.3 – A Nota de Fatura deverá ser protocolada mediante ofício dirigido à Superintendência, e tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do Contrato, a modalidade licitatória e número da licitação.

5.4 – O pagamento será realizado 10 dias após a emissão da Nota de Fatura.

5.5 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

5.6 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

6.1 – A execução do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, seus Anexos e da Proposta apresentada, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação nele sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

6.2 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE por disposição lego - contratual.

6.3 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligéncia, imprudênciia ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

6.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do presente Contrato. Também não será admitida subcontratação do objeto desse Contrato.

6.5 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de



3-6

B



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-57 – Inscrição Estadual ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

6.6 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6.7 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do Contrato, a multa será de:

a) Para compras e serviços - 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do Contrato;

b) Para obras e serviços correlatos – 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, sobre o valor do Contrato.

6.8 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

6.9 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.10 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 109, I, letra 'f', da Lei nº 8.666/93.

6.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a Contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

6.12 – A aplicação das referidas multas e penalidades não exclui outras sanções previstas em Lei.

6.13 – A CONTRATADA declara:

- não estar impedida de contratar com a Administração Pública; e,
- cumprir o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

7.1 – As manutenções preventivas do equipamento (retroescavadeira) serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.2 – Em caso de quebra ou parada para manutenção a empresa CONTRATADA, responsável por sua locação deverá substituir o equipamento no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ: 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



7.3 – Em caso de danos, devidamente comprovados, que foram provocados pelo mau uso do equipamento, a responsabilidade será da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO

8.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza a Contratante a utilizar suas informações e as relativas a identificação e qualificação de seus sócios, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta e demais documentos apresentados para celebração do Termo de Contrato.

8.2 – As informações relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas neste procedimento administrativo e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993, serão mantidas nos Autos do Registro de Dispensa de Licitação nº 001/2022 e nos arquivos digitais da Autarquia, podendo, em caso de requisição oficial, serem encaminhadas, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para a Controladoria Geral do Município. E, serão publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais da Autarquia Contratante, em seu sítio eletrônico e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatada qualquer irregularidade nos serviços de locação da retroescavadeira, objeto do presente Contrato, a CONTRATADA será obrigada a adequá-los, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Federal nº 8666/93, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.4 – Procedimento de Fiscalização: O objeto deste Contrato será fiscalizado por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a CONTRATADA será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Daae em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44 239 770/0001-67 – Inscrição Estadual ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público e/ou na ocorrência das hipóteses do artigo 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara – SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, 11 DE MARÇO DE 2022

Douzete Símboli
Superintendente
CONTRATANTE

Guilherme C. Scalfi Lucon
Sr. Guilherme Augusto Scalfi Lucon
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.)

Belgamo
Camila Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenação - Mat. 1634

2.)

Jane Bellinelli da Costa
Ag. da Adm. Serviços
de Saneamento
Matr. 1174

